

LEI Nº 404/00

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAJATI A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE VIAS PÚBLICAS E
MUNICIPAIS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Cajati integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Art.2º- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I- representar o conjunto dos município que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II- prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõem;
- III- desenvolver serviços e atividades de interesses dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em conselho de prefeitos;
- IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;
- V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art.3º- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art.4º- O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do consórcio, com ônus para a origem.

Art.5º- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta-corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 01 DE SETEMBRO DE 2000

Longino da Cunha
Prefeito municipal